

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 067/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL, COM O OBJETIVO DE IMPLEMENTAR A AUTORIZAÇÃO ELETRÔNICA DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E PARTES DO CORPO HUMANO - AEDO. (Processo SEI/CNJ n. 13615/2023).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, com sede no SAF Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, o **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Edifício Sede, inscrito no CNPJ/MF nº 00.530.493/0001-71, neste ato representado pela Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, nomeada por meio de decreto s/nº publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, e o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL – CONSELHO FEDERAL**, doravante denominado **CNB-CF**, com sede em Centro Empresarial Varig, SCN Q. 4 BLOCO B SALA 204, Asa Norte, Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF nº 05.334.890/0001-91, neste ato representado pela Presidente Giselle Dias Rodrigues Oliveira de Barros, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes voltada ao desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implementação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA. As atividades relacionadas ao presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas conforme o plano de trabalho constante do Anexo, sem prejuízo da celebração de outros planos durante a vigência do Acordo, em caso de necessidade de aperfeiçoamento e de atualização dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA. Para consecução do objeto estabelecido neste Acordo, constituem atribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades, o seguinte:

- a) colaborar para a implementação da AEDO;
- b) conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;
- c) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do presente Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- d) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução do Provimento; e
- e) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Parágrafo único. As partes comprometem-se a oferecer os recursos humanos e materiais necessários à execução deste Acordo, em regime de colaboração mútua, nos limites das respectivas possibilidades.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA. Para execução do objeto deste Acordo, os partícipes atuarão de forma mutuamente colaborativa, inclusive mediante intercâmbio de conhecimentos e de apoio tecnológico.

Parágrafo primeiro. O Conselho Nacional de Justiça, através da Corregedoria Nacional de Justiça, assume as obrigações de:

- I. Editar os atos normativos referentes à AEDO;
- II. Monitorar a implementação da AEDO;
- III. Divulgar a AEDO aos órgãos do Poder Judiciário e ao público em geral.

Parágrafo segundo. O Ministério da Saúde assume as obrigações de:

- I. Realizar as consultas às AEDOs de forma responsável;

- II. Rever as permissões de acesso à AEDO em prazo estipulado pela Corregedoria Nacional de Justiça;
- III. Divulgar a AEDO às unidades de saúde vinculadas e ao público em geral.

Parágrafo terceiro. O Colégio Notarial do Brasil assume as obrigações de:

- I. Desenvolver e manter módulo do e-Notariado para a emissão da AEDO;
- II. Garantir a segurança e acessibilidade do módulo, prestando suporte técnico aos usuários;
- III. Promover o cadastramento da Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes (CGSNT) e das Centrais Estaduais de Transplantes para a consulta das AEDOs;
- IV. Divulgar a AEDO às suas seccionais, aos cartórios de notas e ao público em geral.

DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DESTE ACORDO

CLÁUSULA QUINTA. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes se comprometem a, no prazo de 15 dias após a publicação, designar representantes seus (titular e suplente) para o exercício da função de gestores.

Parágrafo único. Os designados, sujeitos às respectivas cadeias hierárquicas, serão responsáveis diretos pela execução deste Acordo e pela interlocução com os demais partícipes, inclusive pela transmissão, recebimento e documentação de comunicações, bem como pelo agendamento de reuniões e de outros eventos.

DO SIGILO

CLÁUSULA SEXTA. Os partícipes obrigam-se a preservar o sigilo dos dados e das informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução deste Acordo, bem como a não repassar dados e informações a terceiros senão no estrito cumprimento de dever legal, para autoridades competentes, observada a legislação aplicável.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Acordo tem caráter não oneroso, não importando repasses de valores.

Parágrafo primeiro. As atividades realizadas na execução deste Acordo serão custeadas com recursos próprios de cada partícipe.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste Acordo que demandem, para sua viabilização, articulação específica entre os partícipes para fazer face a especiais necessidades de alocação de recursos financeiros serão objeto de instrumentos específicos, a serem formados oportunamente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA OITAVA. A utilização de recursos humanos por quaisquer dos partícipes em decorrência do presente Acordo de Cooperação Técnica não acarretará alterações em suas vinculações originárias nem ônus a nenhum dos demais partícipes.

Parágrafo primeiro. A execução deste ajuste não implicará cessão de servidores.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, os partícipes poderão designar servidores dos respectivos quadros e prestadores de serviços para o desempenho de atividades específicas, relacionadas a tarefas, iniciativas ou projetos de curta duração, que contemplem metas e cronogramas definidos.

Parágrafo terceiro. O presente Acordo não estabelecerá vínculo de natureza trabalhista, funcional, previdenciária e/ou securitária entre servidores e/ou prestadores de serviços vinculados a determinado partícipe e os demais partícipes.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA NONA. Ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo destacarão a colaboração dos partícipes, observada a legislação de regência, notadamente o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e consubstanciem promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZ. O presente **ACORDO** terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, salvo em caso de expressa manifestação em contrário por parte de qualquer dos PARTÍCIPES, mantidas as cláusulas e condições pactuadas.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, desde que mantido o seu objeto, por meio de termo aditivo.

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DOZE. Direitos de propriedade intelectual relacionados ao presente Acordo de Cooperação Técnica ou que decorram da sua execução integram os patrimônios dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

DO ENCERRAMENTO

CLÁUSULA TREZE. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- I. por denúncia de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação, sem que disso resulte ao denunciado direito a reclamação ou a indenização pecuniária, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência decorrido até então e beneficiadas, igualmente, por vantagens que tenham obtido em decorrência da execução do Acordo no mesmo período;
- II. por consenso formalizado entre os partícipes; e
- III. por rescisão.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA CATORZE. O presente Acordo poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- I. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- II. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

CLÁUSULA QUINZE. O CNJ providenciará o necessário à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura.

Parágrafo único. O extrato correspondente deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU) em até 20 (vinte) dias contados da data especificada no *caput* desta Cláusula.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS. Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e,

supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSETE. Eventuais casos omissos e controvérsias relacionadas ao presente Acordo poderão ser objeto de solução por comum acordo entre os partícipes ou por mediação no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo inciso III do art. 41 do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA DEZOITO. No caso de absoluta impossibilidade da solução por mediação prevista na cláusula anterior, à qual é conferida prioridade, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais litígios oriundos deste Acordo.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Brasília, 02 de abril de 2024.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça

Ministra **NÍSIA VERÔNICA TRINDADE LIMA**
Ministra de Estado da Saúde

GISELLE OLIVEIRA DE BARROS
Presidente do CNB-CF

ANEXO I
AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 067/2024

PLANO DE TRABALHO

JUSTIFICATIVA

A Corregedoria Nacional de Justiça instituirá o programa “Um Só Coração”, com o objetivo de facilitar as declarações de vontade de doação de órgãos e a consulta a essas manifestações, através da centralização de informações em uma plataforma eletrônica interligada.

O referido programa, de âmbito nacional, será implementado através de edição de Provimento por esta Corregedoria Nacional de Justiça, que instituirá a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO, a qual terá validade e efeito perante toda sociedade como declaração de vontade da parte.

A emissão da AEDO, ou a revogação de uma já existente, será feita perante tabelião de notas por meio de módulo específico do e-Notariado, no qual as AEDOs deverão ser armazenadas de forma segura.

Em caso de falecimento por morte encefálica, a coordenação geral do Sistema Nacional de Transplantes ou as Centrais Estaduais de Transplantes poderão consultar as AEDOs para identificar a existência de declaração de doação.

A AEDO será facultativa, permanecendo válidas as autorizações de doação de órgãos, tecidos e partes do corpo humano emitidas em meio físico e não sendo dispensada a autorização da família.

Tendo em vista a importância e a afinidade das matérias tratadas no normativo com os objetivos institucionais demais partícipes, torna-se fundamental a celebração do presente acordo de cooperação.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços dos partícipes voltada ao desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implementação da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, Tecidos e Partes do Corpo Humano – AEDO.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- I. Desenvolvimento e manutenção do módulo do e-Notariado para a emissão da AEDO;
- II. Monitoramento da implementação da AEDO;
- III. Divulgação da AEDO;

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Responsável	Atividade	Prazo
1.	Partícipes	Publicação e divulgação dos termos deste acordo, nos âmbitos respectivos, bem como no de unidades vinculadas.	D + 5 dias
	Partícipes	Designação de gestores e de prepostos	D + 15 dias
2.	CNB-CF	Desenvolvimento e manutenção do módulo do e-Notariado para a emissão da AEDO.	Toda vigência do Acordo
3.	CNJ	Monitoramento da implementação da AEDO;	Toda vigência do Acordo
4.	Partícipes	Divulgação da AEDO	Toda vigência do Acordo

D = data de assinatura deste acordo de cooperação técnica